



DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DESTINADA A CONTRATAÇÃO da melhor proposta para Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

01. PREÂMBULO

O Departamento de Educação do município de Capela do Alto, tem como desafio estratégico elevar a qualidade da educação ofertada em sua rede de escolas. Para isso, busca o aprimoramento dos recursos didáticos, a formação continuada de professores e gestores de forma que contribuam para a preparação dos seus alunos para as avaliações de proficiência aplicadas pela própria rede e por demais órgãos e instituições.

Diante deste cenário, verifica-se a necessidade de aquisição de um Sistema Estruturado de Ensino que, empregado pela rede municipal de escolas, propiciará uma padronização metodológica capaz de contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição.

Assim, a Prefeitura do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público para conhecimento de interessados, que está aberto o processo de Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Técnica e Preço**, em que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e conforme exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as documentações de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, objeto desta licitação, serão recebidos até às **09:00 horas, do dia 07/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, situado na Praça São Francisco nº 026 - centro, onde serão abertos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação às 09:30 horas do mesmo dia.**

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, através do fornecimento:

a) de material didático pedagógico impresso e digital, considerando-se a disponibilização do arquivo contendo a versão adaptada para alunos com deficiência visual parcial (material ampliado);

Acompanhado de:

b) Objetos digitais educacionais para Alunos, Professores, Equipe Pedagógica e Pais, disponibilizados em uma plataforma acessível para alunos, pais e educadores da rede;

c) De Serviço de Assessoria Pedagógica Presencial;

d) De Avaliações Integradas de Desempenho periódicas para alunos do Ensino Fundamental I e II;



e) de Avaliação Simulada modelo Prova Brasil para alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental;

f) cursos de Capacitação e Formação para a comunidade escolar;

O detalhamento do objeto pode ser obtido no Anexo I deste edital.

1.2 – Os materiais didáticos deverão observar os conceitos pedagógicos referenciados pelo MEC, em consonância com os critérios de avaliação institucionalizados pelo FNDE para a seleção de livros e material didático, de forma a proporcionar a integração e transversalidade entre o sistema de ensino a ser implantado e os livros didáticos e paradidáticos de suporte eventualmente adotados, de forma não excludente, porém complementar. Nesse sentido, são princípios a serem atendidos, os quais nortearão a avaliação, quando aplicáveis:

I. Cumprimento das normas oficiais: respeito à legislação e às diretrizes relativas à Educação Básica;

II. Ética e Cidadania: observância de princípios éticos necessários à Construção da cidadania e ao convívio social republicado;

III. Proposta Pedagógica: coerência e adequação da abordagem teórica metodológica assumida pela coleção, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;

IV. Conteúdos: correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos;

V. Manual do Professor: observância das características e finalidades específicas do manual do professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada;

VI. Projeto Gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção.

1.3 – Estima-se que no ano letivo de 2018, deverão ser atendidos os seguintes quantitativos:

| Segmento | Nº de Alunos | Nº de Professores |
|----------------------------|---------------------|--------------------------|
| Educação Infantil – 4 anos | 260 | 15 |
| Educação Infantil – 5 anos | 259 | 15 |
| Ensino Fundamental 1º ano | 296 | 15 |
| Ensino Fundamental 2º ano | 293 | 14 |
| Ensino Fundamental 3º ano | 271 | 14 |
| Ensino Fundamental 4º ano | 312 | 15 |
| Ensino Fundamental 5º ano | 268 | 12 |
| Ensino Fundamental 6º ano | 323 | 23 |
| Ensino Fundamental 7º ano | 266 | 22 |
| Ensino Fundamental 8º ano | 319 | 23 |



| | | |
|---------------------------|--------------|------------|
| Ensino Fundamental 9º ano | 268 | 22 |
| TOTAL | 3.135 | 190 |

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência e concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

2.1.2 – Da mesma forma, não poderão participar do certame as empresas:

a) cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços e fornecimento de materiais como licitado;

b) que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo município, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

c) os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração Municipal, neste caso até o dia 07 de dezembro de 2017. Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após esta data.

d) que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

e) A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando e se evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas somente será permitida a participação de empresas que não estejam caracterizadas nos casos estabelecidos pelo art. 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – As licitantes deverão prestar garantia de 3% (três por cento), do valor orçado, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro – a garantia efetuada em dinheiro, deverá ser depositado na conta **do Banco do Brasil Agência nº 6963-9 e conta corrente nº 99-X** em nome do Município de Capela do Alto.

b) Seguro Garantia – com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes (apresentação da via Original).

c) Fiança Bancária – com prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data marcada para abertura dos envelopes (apresentação da via Original).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2.2.1 - A Garantia deverá ser protocolada (nas modalidades descritas nas alíneas "b" e "c" deste subitem) junto ao setor de Licitação ou recolhida (na modalidade descrita na alínea "a" deste item) na Tesouraria do Município de Capela do Alto, localizado na Praça São Francisco nº 026 - centro, como condição de participação neste certame licitatório, até o dia 07/12/2017

2.2.2 - A garantia para licitar feita na modalidade "a" será liberada, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

CLÁUSULA 3ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

3.1 - O licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital através de e-mail (licitacao@capeladoalto.sp.gov.br ou licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br) ou pessoalmente através de protocolo de pedido de esclarecimentos, no horário das 08h30min às 12h:00min e das 13h:00min às 16h00min em dias úteis, de 2ª à 6ª feira no seguinte endereço, Praça São Francisco nº 026 - centro - Capela do Alto.

3.2 - O licitante que, mesmo depois de dirimidas todas as dúvidas, quiser impugnar o Edital sobre os aspectos técnicos ou sobre os procedimentos adotados na presente licitação, nos termos da Lei de Licitações, deverá formalizar sua questão e protocolar junto ao Setor de Protocolo Geral do Órgão Licitante, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do item 3.1 - deste Edital, as quais serão respondidas na forma da Lei, pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA 4ª - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

4.1 - Os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta comercial deverão ser apresentados em uma via, em papel timbrado e com o carimbo do CNPJ da proponente, as páginas deverão ser preferencialmente, numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou subscritos.

4.2 - Os volumes de documentos, proposta técnica e proposta comercial deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE A - HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 026 - CENTRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 066/2017
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, N.º DO TELEFONE E EMAIL DO LICITANTE.



ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 026 - CENTRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 066/2017
RAZÃO SOCIAL, CNPJ DO LICITANTE.

ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 026 - CENTRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 066/2017
RAZÃO SOCIAL, CNPJ DO LICITANTE.

4.3 - Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal desde que recebidas e entregues no Departamento de Licitações, dentro do prazo e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e de acordo com o item 4.2 deste Edital.

4.4 - O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes com documentos de habilitação e propostas, salvo os identificados conforme o estabelecido no item 4.2 deste Edital e entregues no Departamento de Licitações dentro do prazo estabelecido.

4.5 - A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.5.1 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.5.2 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.



CLÁUSULA 5ª - ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para habilitar-se o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no **Envelope A - Documentação**, como segue:

5.1 - Certificado de Registro de Cadastro (CRC), via original;

5.2 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.3.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial ou declaração formal, sob as penas da Lei, o referido documento deverá ser apresentado, preferencialmente junto com os documentos de habilitação.

5.3.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida também para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade



fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta(ou) serviços de implantação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico para alunos e professores, suporte pedagógico continuado, Portal Educacional para Professores, Pais e Alunos e Sistema de Avaliação. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade **TOTAL** de alunos indicada na cláusula 1ª, deste Edital.

5.5 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrada.

d) “Nos termo da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contabilista e pelo titular de empresa ou seu representante legal.”

e) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC / PC > \text{ou} = 1,0$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = $AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$
- GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,5$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL



f) Prova de capital integralizado e registrado à data da apresentação das propostas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.1 - O valor estimado desta licitação é aquele indicado como de aceitabilidade máxima, constante no presente edital (anexo I - Termo de Referência).

5.6 - Documentação Complementar

a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93.

b) Declaração da não existência de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, em conformidade com o inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

c) Declaração de concordância com os termos deste edital.

5.7 - Todos os documentos de que trata esta cláusula deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

5.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, dos quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

5.9 - Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

CLÁUSULA 6ª - ENVELOPE B: PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A documentação relativa à proposta técnica, que deverá ser apresentada no ENVELOPE B, consistirá:

a) na entrega do documento com a Descrição Técnica do Sistema Estruturado de Ensino a ser aplicado pela empresa licitante vencedora e a sua proposta de serviços. Deve ser indicado na Proposta Técnica uma senha de acesso ao Portal Educacional que acompanha o Sistema de Ensino para avaliação do mesmo.

b) na apresentação de uma amostra do material pedagógico completo de cada módulo, incluindo os manuais didáticos dos alunos e professores, os manuais de orientação dos professores e todo o material complementar a ser ofertado. O material deverá ser acondicionado em caixas, devidamente lacradas, cada uma, com os dizeres de identificação do **ENVELOPE B**.



6.2 - O material será examinado pela Comissão Especial da Educação designada especificamente para este fim, ocorrendo a pontuação decorrente da análise efetuada de acordo com o Anexo II – Avaliação de Proposta Técnica.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem o equivalente a 70% (setenta por cento) da pontuação técnica máxima possível.

CLÁUSULA 7ª - ENVELOPE C: PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O Anexo IV – Modelo de Proposta, que acompanha este Edital, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta comercial.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e total por aluno/ano, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá incluir no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, relacionados com a execução total do objeto.

7.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.4.1. - Havendo recurso em qualquer das fases, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências deste Edital;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos dos incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações e Anexo I deste Edital.
- c) que não apresentem os itens do anexo I como amostras

CLÁUSULA 8ª- ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No local e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos habilitação, proposta técnica e de proposta comercial no Departamento de Licitações.

8.2 - A ausência do representante legal não implicará na inabilitação ou desclassificação da proponente licitante, mas fará com que a mesma fique sujeita às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos, sem prejuízo do previsto nos artigos 43 e 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA 9ª - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - A abertura dos envelopes "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

9.2 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.3 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5.3.2., dando-se sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes das propostas (técnica e comercial) às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes, procedendo à abertura dos envelopes das propostas técnicas das licitantes habilitadas.

9.5 - Os membros da Comissão procederão à rubrica dos documentos relativos à "Proposta Técnica" das licitantes habilitadas.

9.6 - A análise da "Proposta Técnica" de cada licitante será realizada pela Comissão Especial da Educação criada exclusivamente para este fim, que terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para divulgar o resultado. Após, lavrada a respectiva ata, será comunicado o resultado às licitantes através de correio eletrônico, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

9.6.1 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.6.2. Será exigida a entrega das amostras do licitante classificado em primeiro lugar dos itens devidamente indicados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para análise e testes;

9.6.3. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, no local indicado no Anexo I deste Edital, após a solicitação do (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação;

9.6.4. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, uma a uma, indicando em etiquetas o nome da empresa licitante, os números do pregão, do item a que se referem;



9.6.5. Na análise das amostras, será avaliado se o material apresentado atende às exigências estabelecidas no item 4 do Termo de Referência no Anexo I.

9.6.6. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido;

9.6.7. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação das licitantes, desde que atendam o solicitado neste edital.

9.6.8. As amostras porventura apresentadas poderão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

9.7 - Os membros da Comissão Especial da Educação analisarão conjuntamente cada amostra de material e indicarão a pontuação de acordo com os elementos contidos no Anexo II – Avaliação de Proposta Técnica, deste Edital, assinando as respectivas planilhas de avaliação, as quais integrarão o presente processo.

9.8 - Para a análise e julgamento da “Proposta Técnica” serão considerados os critérios de avaliação e pontuação descritos no Anexo II – Avaliação de Proposta Técnica, deste Edital.

9.9 - O julgamento da “Proposta Técnica” será efetuado através do cálculo do Índice Técnico (IT) de cada licitante, da seguinte forma:

9.9.1 - O índice técnico (IT) de uma licitante será equivalente ao quociente entre a pontuação técnica (PT) obtida pela licitante e a maior pontuação técnica (MPT) entre as licitantes do certame, conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

IT = PT / MPT , sendo:

IT = índice técnico da licitante;

PT = pontuação técnica da licitante;

MPT = maior pontuação técnica entre todas as licitantes.

9.10 - Após a divulgação dos resultados das propostas técnicas, caberá recurso da decisão da Comissão Especial da Educação (conforme artigo 109, da Lei 8.666/93), suspendendo-se o certame até o seu julgamento. Caso todos os licitantes manifestem expressamente desistência da interposição de recursos; ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos; ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes de “Proposta Comercial”, devidamente fechados, às licitantes que não tiverem suas propostas técnicas classificadas, procedendo, na sequência, em sessão específica, à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial” das licitantes remanescentes.

9.11 - Na fase seguinte, a Comissão abrirá os envelopes de “Proposta Comercial” das licitantes classificadas na fase de “Proposta Técnica”, procedendo ao respectivo julgamento.



9.12 - O julgamento da "Proposta Comercial" será efetuado da seguinte forma:

9.12.1 - A Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais dos licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas em conformidade com o Edital. Como resultado deste julgamento será atribuído um índice de Preços (IP), conforme definido abaixo:

9.12.2 - O índice de preço (IP) de cada licitante será equivalente ao quociente entre o menor preço proposto pelos licitantes no certame (MPP) e o preço (P) apresentado pela licitante, conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

IP = MPP/P, sendo:

IP = índice de preço da licitante;

MPP = menor preço proposto entre as licitantes;

P = preço proposto pela licitante.

9.13 - A pontuação final de cada licitante, após a obtenção dos índices técnico (IT) e de preço (IP), será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

PF = (IT x 7) + (IP x 3), sendo:

PF = Pontuação Final;

IT = Índice Técnico;

IP = Índice de Preço.

9.13.1 - Será considerada vencedora do certame a licitante que obtiver maior valor da **Pontuação Final (PF)**.

9.14 - O resultado do julgamento da licitação será comunicado às licitantes através de correio eletrônico, fax ou mediante publicação na Imprensa Oficial ou, se presentes os representantes das licitantes na sessão de julgamento, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada na respectiva ata.

9.15 - Divulgado o resultado da licitação, caso todas as licitantes manifestem, expressamente, a desistência da interposição de recursos; ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos; ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para adjudicação do objeto desta licitação à empresa que obtiver a maior pontuação final e a consequente homologação da autoridade superior, na forma prevista no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.16 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do § 2º do art. 45 da referida lei.



9.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas técnicas ou financeiras forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

9.18 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

9.19 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelas licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgada para as licitantes.

CLÁUSULA 10ª - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação de seu objeto à empresa licitante vencedora, sem prejuízo do disposto nos artigos 43 ,§5º, e 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - CONTRATO

11.1 - Será firmado contrato entre o Órgão Licitante e a empresa vencedora, nos moldes da minuta constante do Anexo III deste Edital.

11.2 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pelo Órgão Licitante, sob pena de convocar o licitante que seguir a ordem classificatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - O prazo de que trata a cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Licitante.

11.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar ou a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).



11.5 - Poderão ser efetuados, a critério do Órgão Licitante, acréscimos ou diminuição na contratação dos serviços, objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permite o art. 65, §1º, da Lei de Licitações.

11.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57, da Lei 8666/93.

11.7 - Conforme previsão legal, contida no Art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, o valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de Início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, será reajustado utilizando-se a variação do IGP-M a ser aplicado ao valor de referência.

11.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.9 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.10 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA 12ª - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados 28 dias após a data de emissão da Nota Fiscal referente à entrega dos materiais, solicitados pela Contratante, com o termo de aceitação devidamente assinado pela responsável da Secretária da Educação, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.2 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste Edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não



ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este Edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende tal medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende tal medida.

13.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

13.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.3.2 deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os Recursos Administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no Art. 109, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto poderá revogar ou anular essa licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Os interessados que desejarem consultar este Edital e seus Anexos poderá retirá-lo na sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

15.2.1. Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar Cadastrados, os endereços para correspondência, inclusive eletrônica, e o número do telefone para eventual contato.

15.3 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e às propostas técnica e proposta comercial, implica na aceitação incondicional dos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Edital e seus Anexos.

15.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas na Imprensa Oficial.

15.5 - Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência – Especificações do Objeto;
- b) Anexo II – Avaliação de Proposta Técnica;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração da não existência de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações.
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos deste edital.
- h) Anexo VIII - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.

Capela do Alto, 19 de Outubro de 2017.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal.

Elaine de Lourdes Corrêa
Coordenadora Geral da Educação